

# JORNAL OFICIAL



## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI • Edição Nº 1.510 • Quarta-feira • 27 de janeiro de 2021

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	<b>1</b>
DECRETO Nº 317, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.....	1
PORTARIA Nº 057/2021 .....	2
PORTARIA Nº 058/2021 .....	2
EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260301/2019.....	3
EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.10.16.039.002.....	3
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>GABINETE DA PRESIDENTE</b> .....	<b>3</b>
PORTARIA Nº 012/2021 .....	3
PORTARIA Nº 013/2021 .....	4
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA .....	4
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012201/2021 .....	4
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	4
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO</b> .....	<b>4</b>
<b>EXPEDIENTE</b> .....	<b>5</b>

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 317, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno dos Professores do 5o Ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino às atividades laborais presenciais sob as medidas protetivas no ambiente de trabalho, para preservar a saúde dos servidores, dos alunos e público em geral, em face da possibilidade de contágio pelo vírus "COVID-19" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do permanente atendimento no Município de Luís Gomes às disposições da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições dos Decretos Estaduais pertinentes;

Considerando as disposições da Portaria nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/ SETUR, de 21 de setembro de 2020;

Considerando a elaboração do Plano Básico de Segurança Sanitária de condutas para a retomada do setor de EVENTOS no Rio Grande do Norte;

Considerando a publicação da Recomendação Conjunta no 001/2020-GAC/ SESAP/SEDEC, subscrita por membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, que orienta a adoção de medidas destinadas a reforçar a proteção à saúde no cenário da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições da Portaria Conjunta no 09/2020 – GAC/SESAP/ SEDEC, de 13 de julho de 2020, que disciplina as fases e medidas sanitárias gerais do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a nova fase de combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais;

Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando que a adoção de protocolos sanitários adotados pela Secretaria Municipal de Saúde auxiliou na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia no nosso Município, possibilitando que se salvem vidas;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingência contra o Coro-navírus-19, segundo as características dos cenários locais;

Considerando as disposições do Decreto de no 29.794, de 30 de junho de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus, durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e prorroga a suspensão das atividades escolares e dá outras providências;

Considerando as disposições do Art. 2o, do Decreto 29.794, acima citado;

Considerando as disposições das Portarias Conjuntas de no 006/2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e de no 007//2020-GAC/ SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020;

Considerando os pré-requisitos para a retomada são adesão aos protocolos estaduais e apresentação de fundamentação científica para liberação das atividades autorizadas no Plano do Rio Grande do Norte;

Considerando, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, nesta data o Município possui condições estruturais e epidemiológicas que permitem a retomada do atendimento presencial ao público de atividades e serviços não essenciais por parte dos seus servidores, inclusive dos ditos do grupo de risco à Covid-19;

Considerando todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a vertente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que a Administração Pública retome suas atividades plenamente, garantindo aos seus servidores e, à população, segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do novo Coronavírus;

Considerando que o Município tem cumprido com êxito as medidas de controle das pessoas infectadas, através de protocolos eficazes adotados para o combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando as solicitações encaminhadas ao Gabinete do Prefeito;

Considerando as peculiaridades da Administração Central e das Unidades da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN;

Considerando, de qualquer forma, o risco ainda iminente de contágio do vírus "COVID-19", pelos servidores e a necessidade de reforçar as medidas preventivas no âmbito de trabalho, sem o prejuízo de

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XVI • Edição Nº 1.510 • Quarta-feira • 27 de janeiro de 2021**

interrupção ou suspensão dos serviços ao público em geral, prestados pela municipalidade;

Considerando a existência, dentre os servidores, de pessoas que integram grupo de risco à exposição da “COVID-19” e a necessidade de manter medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia da “COVID-19” e que os mesmos, até a presente data, têm recebido a assistência necessária por parte do Município;

Considerando a necessidade restabelecer os serviços prestados pela municipalidade, mediante a adoção e manutenção de medidas emergenciais e temporárias por parte das Secretarias Municipais;

Considerando a disposição de recursos e meios tecnológicos para a realização das atividades regulares observando as medidas protetivas e de higienização sanitária;

Considerando o bem estar, a segurança e a saúde dos servidores municipais e do público em geral, conforme Art. 2o, da Portaria 117/2020, com arrimo na sua autonomia administrativa, de acordo com o Art. 24, da Lei 12.378/2010;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que o agente público enquanto está rigidamente adstrito à lei quanto a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando que a definição de discricionariedade é há muito apresentada pelos autores tradicionais, os quais só costumam mencionar a possibilidade de atuação discricionária quando a lei explicitamente confere tal faculdade à administração e, todavia, a doutrina mais moderna, a nosso ver, hoje majoritária, identifica a existência de discricionariedade nesses casos e, também, quando a lei usa conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo que enseja a prática do ato administrativo;

Considerando que a Administração Pública, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população luisgomensense, por parte do Executivo Municipal;

Considerando o dever de proteger os alunos do 5o Ano, do ensino Fundamental que se submeteram e se submeterão ao ENEM;

Considerando as disposições do Protocolo para Retorno Presencial das Aulas das Turmas do 9º Ano do Ensino Fundamental, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual de nº 29.989 de 18 de setembro de 2020, o Decreto Municipal de nº 203, de 28 de setembro de 2020;

Considerando o Parecer Técnico da Equipe de Vigilância Sanitária e/ou Comissão de Prevenção contra a COVID-19 que atestará as condições, para retorno do semestre letivo de 2020.2 das turmas referentes ao 5o Ano do Ensino Fundamental;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

**DECRETA:**

Art. 1o Mediante a adoção de medidas de proteção à saúde dos servidores, determinar que a Secretaria Municipal de Educação e Desportos convoque, em caráter de urgência, os Professores e alunos do 5o Ano do Ensino Fundamental, bem como servidores das Escolas Municipais “Professor Dubas”, “Maria Fontes Rocha”, “Unidade de Ensino I – Rafael Gomes de Lima”, “Unidade de Ensino II – Raimundo Osvaldo”, “Unidade de Ensino III – Hermógenes Batista”, “Unidade de Ensino IV – José Paulino da Costa”, “Unidade de Ensino VIII – Osório Bezerra” e “Unidade de Ensino X – São Francisco”, a voltarem às suas atividades laborais em regime presencial, inclusive, os considerados do grupo de risco à Covid-19, para se reapresentarem em seus respectivos postos de atividades a partir de 1o de fevereiro de 2021, tudo de acordo com o PROTOCOLO PARA RETORNO PRESENCIAL DAS AULAS DAS TURMAS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL DE Nº 29.989 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, O DECRETO MUNICIPAL 203, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, datado de 1o de outubro de 2020.

§ 1o - Os servidores das referidas e demais Escolas do 1o, 2o, 3o e 4o, EJA e Ensino Fundamental Final e ensino Infantil, terão suas atividades laborais nas suas respectivas unidades, de forma REMOTA.

§ 2o - O retorno de que trata o presente Decreto diz respeito ao término do Ano Letivo de 2020 e início do de 2021, obedecido as disposições do Calendário Escolar Municipal.

Art. 2o As Escolas Municipais “Professor Dubas”, “Maria Fontes Rocha”, “Unidade de Ensino I – Rafael Gomes de Lima”, “Unidade de Ensino II – Raimundo Osvaldo”, “Unidade de Ensino III – Hermógenes Batista”, “Unidade de Ensino IV – José Paulino da Costa”, “Unidade de Ensino VIII – Osório Bezerra” e “Unidade de Ensino X – São Francisco”, integrante da Rede Municipal de Ensino deverão integrar esforços para o desenvolvimento de ações destinadas a retomar suas atividades com segurança, respeito à vida e às comunidades, observando os seguintes objetivos:

I - Promover a divulgação, no ambiente escolar, das regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro de máscaras e medidas de prevenção ao contágio;

II - atuar de forma integrada com serviço de segurança e de vigilância sanitária;

III - incentivar a implementação de medidas de prevenção e controle, por toda a comunidade escolar, para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de micro-organismos;

IV - estimular ações para manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, servidores e colaboradores.

Art. 3º Para fins do cumprimento dos objetivos de que trata o Art. 1º, recomenda-se que a obediência ao Protocolo para Retorno Presencial das Aulas das Turmas do 5º Ano do Ensino Fundamental, em Conformidade com as Disposições do Decreto Estadual de nº 29.989 de 18 de setembro de 2020, com o acompanhamento da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 para Retorno das Atividades Escolares.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Revoga-se no que coube toda e qualquer disposição normativa municipal expedida, contrária ao caput do presente Decreto.

Pref. Mun. de Luis Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 057/2021**

Dispõe sobre a designação de “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada na operação do Portal Gestor do TCE-RN da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Luís Gomes/RN, Carlos Augusto de Paiva, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda a portaria nº 070/2016-GP/TCE.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, na operação do Portal Gestor do TCE/RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

- Gestora: CARLOS AUGUSTO DE PAIVA;
- Cargo: Prefeito Municipal;
- Matrícula: 201152-2;
- CPF nº 761.xxx.xxx-87.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Pref. Municipal de Luís Gomes/RN

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 058/2021**

Dispõe sobre a destituição da atribuição de “Usuário Gerenciado” da unidade jurisdicionada na operação do Portal

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XVI • Edição Nº 1.510 • Quarta-feira • 27 de janeiro de 2021**

Gestor do TCE-RN da Prefeitura de Luís Gomes/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara;

Considerando ainda a portaria nº 070/2016-GP/TCE.

**RESOLVE:**

Art. 1º Destituir a pessoa abaixo qualificada da atribuição de "Usuário Gerenciado" da unidade jurisdicionado Prefeito do Município de Luís Gomes/RN, na operação do Portal Gestor do TCE/RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

• Ex-Gestora: MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES;

• CPF nº 101.xxx.xxx-48.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. Municipal de Luís Gomes/RN

Gabinete do Prefeito, em 27 de janeiro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260301/2019**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES-RN

CONTRATADO: FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA ME

C.N.P.J. Nº 27.686.622/0001-71

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Oitava do Termo de Contrato nº 260301/2019, objeto da Tomada de Preços nº 008/2019, para que seja ampliado o prazo de execução passando a ser de 30 de dezembro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

DA DOTAÇÃO: Dotação Orçamentaria esta consignada no orçamento geral do município exercício 2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, §1º, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores

LOCAL DE DATA: LUÍS GOMES/RN, 30 de dezembro de 2020.

ASSINANTES:

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA MUNICIPAL

SÉRVULO AUGUSTO VIDAL FERNANDES – SÓCIO DA CONTRATADA

**EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.10.16.039.002**

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.16.039

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de peças e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e laboratoriais das Unidade de Saúde de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.10.16.039, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 33.447,00 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/SAÚDE – PAB/PMAQ – NASF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 214.000000; 02.09.10.301.1008.1107 – FUNDO A FUNDO/SAÚDE – PAB/PMAQ – NASF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 214.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211.000000; 02.009.10.301.1008.1103 – FUNDO A FUNDO SAÚDE – PABV/SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 214.000000 21201; 02.009.10.301.1008.1103 – FUNDO A FUNDO SAÚDE – PABV/SAÚDE BUCAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 214.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 26 de janeiro de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Arthur Henrique Costa Lima – CONTRATADA

## PODER LEGISLATIVO

### GABINETE DA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 012/2021

Dispõe sobre a designação de "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada na operação do Portal Gestor do TCE-RN da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, Marta Lúcia da Silva Brito, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara;

Considerando ainda a portaria nº 070/2016-GP/TCE.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, na operação do Portal Gestor do TCE/RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XVI • Edição Nº 1.510 • Quarta-feira • 27 de janeiro de 2021**

- Gestora: MARTA LÚCIA DA SILVA BRITO;
- Cargo: Presidente do Legislativo Municipal;
- Matrícula: 110067-0;
- CPF nº 913.xxx.xxx-25.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, 27 de janeiro de 2021.

Ver. Marta Lúcia da Silva Brito  
Presidente

**PORTARIA Nº 013/2021**

Dispõe sobre a destituição da atribuição de "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada na operação do Portal Gestor do TCE-RN da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, Marta Lúcia da Silva Brito, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara; Considerando ainda a portaria nº 070/2016-GP/TCE.

**RESOLVE:**

Art. 1º Destituir a pessoa abaixo qualificada da atribuição de "Usuário Gerenciado" da unidade jurisdicionada Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, na operação do Portal Gestor do TCE/RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

- Ex-Gestor: GEAN CARLOS DA SILVA BATISTA;
- CPF nº 971.xxx.xxx-04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, 27 de janeiro de 2021.

Ver. Marta Lúcia da Silva Brito  
Presidente

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA  
RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN  
E ART. 10, B, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.**

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

*Art. 24 - É dispensável a Licitação:*

*[...]*

*"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 685,00 (Seiscentos e Oitenta Cinco Reais), correspondente à contratação de empresa especializada para executar emissão de Certificados Digitais Tipo E-CNPJ A3 e E-CPF A3, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à EMPRESA KELLY CRISTINA ALMEIDA DA CRUZ 04579483456, com o valor total de R\$ 685,00 (Seiscentos e Oitenta Cinco Reais). De acordo com a dotação orçamentária - Exercício de 2021, Atividade: 1001.31.2001.2.1 - MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

Luís Gomes – RN, 26 de janeiro de 2021.

Marta Lúcia da Silva Brito  
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012201/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa KELLY CRISTINA ALMEIDA DA CRUZ 04579483456, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 23.177.079/0001-26, residente a Rua Francisco Dantas nº 1216, Sala 01, São Judas Tadeu, Pau dos Ferros/RN, referente a emissão de Certificados Digitais Tipo E-CNPJ A3 e E-CPF A3, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 26 de janeiro de 2021.

Marta Lúcia da Silva Brito  
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Ilma. Sra. Marta Lúcia da Silva Brito, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar emissão de Certificados Digitais Tipo E-CNPJ A3 e E-CPF A3, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

**CONTRATADO:** EMPRESA KELLY CRISTINA ALMEIDA DA CRUZ 04579483456, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 23.177.079/0001-26, residente a Rua Francisco Dantas nº 1216, Sala 01, São Judas Tadeu, Pau dos Ferros/RN.

**VALOR TOTAL** R\$ 685,00 (Seiscentos e Oitenta Cinco Reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora Marta Lúcia da Silva Brito, Presidente.

Luís Gomes - RN, 26 de janeiro de 2021.

Igor Yuri Fernandes Araújo  
Presidente CPL - Portaria nº 007/2021

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira  
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com